



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

Projeto de Lei n.º 149 / 2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E/OU NOTURNA NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Ficam obrigados a realizarem cadastramento, os profissionais autônomos de vigilância diurna e/ou noturna que exercem a atividade de vigilância, a pé, com uso de bicicletas ou utilizando veículos motorizados, que atuam nas vias públicas como vigilantes de residências, unifamiliares e multifamiliares, e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 2º O serviço de vigilância autônoma buscará a integração e manterá constante contato com os órgãos de segurança pública municipal para comunicação de ocorrências que exigirem a atuação da Polícia Militar ou da Polícia Civil ou ainda, que envolvam a Guarda Municipal.

Art. 3º Para realizar o cadastramento, sem prejuízo de exigências legais e administrativas, o interessado deverá apresentar Certidão de Distribuidores Cíveis e Criminais do Fórum da Comarca, Certidão da Justiça Federal, Certidão de Antecedentes Criminais e demais certidões que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os requerimentos solicitando o cadastramento dos profissionais autônomos de que trata esta lei, serão encaminhados ao órgão responsável para serem analisados, aprovados ou rejeitados, conforme os requisitos necessários.

Art. 4º O Poder Executivo também regulamentará a atuação dos vigilantes dispendo a respeito dos níveis máximos de ruído permitidos na realização da vigilância.

Art. 4º No intuito de proceder ao controle e à fiscalização dos profissionais, o órgão municipal responsável poderá emitir para os vigilantes que preencherem os requisitos necessários e concluírem devidamente o cadastramento, a Carteira de Aptidão para Vigilância, documento que comprova que o interessado preencheu os requisitos e está apto para exercer a atividade, que sempre deverá ser portado na realização do serviço de vigilância.

Parágrafo Único – Sendo emitida a Carteira de Aptidão para Vigilância, ficará proibido o exercício da atividade de vigilância, prevista nesta lei, para as pessoas que não a portarem, sob pena de multa.

CÂMARA M. DE ARAC. DA SERRA 07/12/21 09:16 001030



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 5º Para a afetiva aplicação, o Poder Executivo regulamentará esta lei, no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 2021



Aguinaldo Antonio de Oliveira

Vereador



João Rosa Filho

Vereador



Richardson Correa de Oliveira

Vereador

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANCA



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

Exposição de Motivos

Projeto de Lei ____ / 2021

Vimos respeitosamente apresentar a presente propositura, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, aos Nobres Pares do Poder Legislativo.

Trata-se de projeto de lei regulamentando a atuação de vigilantes autônomos no âmbito de nosso Município.

Busca o presente projeto aplicar maior transparência na atuação desses profissionais, prevendo o cadastramento dos mesmos em âmbito municipal e disciplinando a matéria.

Tem também, o intuito de preservar a segurança no âmbito de nossa municipalidade, visto que, com o cadastramento será possível identificar quem são os profissionais que estão prestando os serviços em nossa cidade.

Por fim, busca-se deixar a cargo do Poder Executivo a incumbência de regulamentar a matéria conforme suas prerrogativas e conveniência.

Assim, por ter amplo interesse público e caracterizar uma necessidade imperiosa, rogamos aos demais vereadores o apoio ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 2021


Aguinaldo Antonio de Oliveira

Vereador


João Rosa Filho

Vereador


Richardson Corryea de Oliveira

Vereador